PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2023
ADMINISTRATIVO N°023/2023
REF: PE Nº007/2023

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ:01.612.572/0001 - 94, Fone: 3331 - 0059, com sede na Rua João Domingos da Silva bairro Centro s/n – Cocal dos Alves /PI, Estado do Piauí, aqui representada pelo Secretário de Administração – **JOSÉ DE BRITO AMARAL, CPF:070.507.117-05, portaria n°015/2023,** doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRTADA** : **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n°**30.447.810/0001-51,** com sede na Rua Itinguçu, n°1952, sala 14, Vila Re na Cidade de São Paulo, e-mail: engenharia.pi@reivaxengenharia.com, representada pelo **ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER, CPF:409.523.908-50, seu** representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto Registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia e serviços diversos: para a manutenção, reparo, recuperação dos prédios públicos, bem como recuperação de passeios, ruas pavimentadas e não pavimentadas e serviços diversos como motoristas, vigias, auxiliar de serviços gerais e jardineiros no município de Cocal dos Alves-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Executar o objeto desta licitação, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido – através do oficio de compras.

2) A execução do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Enviar o oficio solicitando a compra dos objetos á contratada;

2) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

3) Receber e conferir o objeto;

4) Recusar os serviços que não estiver de acordo com as especificações;

5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES DE 2023 ATRAVÉS DO FPM, ICMS, ISS,FMAS, PAB, FMS, FME, FUS, UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS**, conforme revisto pela secretaria de finanças, proposta vencedora em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao contrato, num valor de **R$2.848.967 (dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais).**

E elementos de despesas - **33.9039 – outros serviços de terceiros e pessoas jurídicas.**

ITENS	CÓDI GO SINA PI	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	U N	QUA NT	P. UN IT	PREÇO TOTAL
1	88300	OPERADOR DE MOTONIVELADOR A COM ENCARGOS COMPLEMENTARE S	H	2.000, 00	R$ 30, 5 1	R$ 61.020,0 0
2	88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGO S COMPLEMENTARE S	H	2.000, 00	R$ 28, 9 8	R$ 57.960,0 0
3	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGO S COMPLEMENTARE S	H	1.500, 00	R$ 27, 4 6	R$ 41.190,0 0
4	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARE S	H	6.000, 00	R$ 24, 2 3	R$ 145.380, 00

5	88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6.000,00	R$ 18,87	R$ 113.220,00
6	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 24,89	R$ 24.890,00
7	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6.000,00	R$ 18,89	R$ 113.340,00
8	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 24,05	R$ 24.050,00
9	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6.000,00	R$ 24,05	R$ 144.300,00
10	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 23,87	R$ 23.870,00
11	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 23,48	R$ 46.960,00
12	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 25,46	R$ 25.460,00

13	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	R$ 125,79	R$ 62.895,00
14	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 46,77	R$ 46.770,00
15	88284	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24.000,00	R$ 24,12	R$ 578.880,00
16	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 22,27	R$ 44.540,00
17	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 19,56	R$ 19.560,00
18	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 18,83	R$ 37.660,00
19	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.000,00	R$ 19,60	R$ 78.400,00
20	88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24.000,00	R$ 23,42	R$ 562.080,00

21	88275	MECÃNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 30,37	R$ 60.740,00
22	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 20,04	R$ 40.080,00
23	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 24,52	R$ 49.040,00
24	88250	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 19,53	R$ 39.060,00
25	88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 24,11	R$ 24.110,00
26	88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 24,05	R$ 24.050,00
27	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	R$ 22,32	R$ 44.640,00
28	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 24,05	R$ 24.050,00

29	88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	R$ 28,50	R$ 28.500,00
30	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	R$ 30,86	R$ 37.032,00
31	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12.000,00	R$ 18,77	R$ 225.240,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.848.967**

R$ 2.848.967 (dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Enviar o oficio para a contratada solicitando o pedido de compra do objeto necessário;

2) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

3) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

4) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de acompanhamento de contratos de engenharia. (ELVIS GOMES MARQUES, PORTARIA N°017/2022, CPF:183.653.613-53, e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com;**

Gestora de contrato: Maria das Dores Oliveira Batista, portaria n°011/2023, CPF:033.358.763-42, e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com.

5) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6.2) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) **O prazo do referido contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2023, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves,30 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
– JOSÉ DE BRITO AMARAL
CONTRATANTE

ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER:40952390850 — Assinado de forma digital por ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER:40952390850 Dados: 2023.06.30 10:33:00 -03'00'

REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ:30.447.810/0001-51.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Rosário Araujo de Sousa CPF 052859303DX

2 Valter de Sousa Brito CPF 972.611.923-20

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES

ORDEM DE SERVIÇO

Licitante: REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ:30.447.810/0001-51.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVÇOS DIVERSOS: PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS DIVERSOS COMO MOTORISTAS, VIGIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E JARDINEIROS NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº007/2023**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar o fornecimento do objeto do Pregão eletrônico em tela.

Cocal dos Alves, 30 de junho de 2023

AUTORIZAMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
– JOSÉ DE BRITO AMARAL
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER:40952390850

Assinado de forma digital por ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER:40952390850
Dados: 2023.06.30 10:33:12 -03'00'

REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CNPJ:30.447.810/0001-51.
CONTRATADA

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2023
ADMINISTRATIVO N°023/2023
REF: PE Nº007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, JOSÉ DE BRITO AMARAL CPF:070.507.117-05 - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ:30.447.810/0001-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVÇOS DIVERSOS: PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS DIVERSOS COMO MOTORISTAS, VIGIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E JARDINEIROS NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI.

Fonte Recursos: **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES DE 2023 ATRAVÉS DO FPM, ICMS, ISS,FMAS, PAB, FMS, FME, FUS, UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS**.

E ELEMENTOS DE DESPESAS - 33.9039 – outros serviços de terceiros e pessoas jurídicas.

VALOR GERAL R$2.848.967 (dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais), conforme proposta, vencedora, termo de homologação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao referido contrato.

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.
Cocal dos Alves, 30 de junho de 2023 – Secretaria de Administração da prefeitura municipal de Cocal dos Alves – PI.

ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER:40952390850

Assinado de forma digital por ALEX DA SILVA PEREIRA XAVIER:40952390850
Dados: 2023.06.30 10:33:21 -03'00'

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES

Menu

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2023

julho 4, 2023 Por Das Dores

ADMINISTRATIVO Nº023/2023

REF: PE Nº007/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, JOSÉ DE BRITO AMARAL CPF:070.507.117-05 – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

CONTRATADA: **REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ:30.447.810/0001-51.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVÇOS DIVERSOS: PARA A MANUTENÇÃO, REPARO, RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS, RUAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SERVIÇOS DIVERSOS COMO MOTORISTAS, VIGIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E JARDINEIROS NO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI.**

Fonte Recursos: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES DE 2023 ATRAVÉS DO FPM, ICMS, ISS,FMAS, PAB, FMS, FME,

FUS, UNIDADE DE SAÚDE E OUTROS.

E ELEMENTOS DE DESPESAS – 33.9039 – outros serviços de terceiros e pessoas jurídicas.

VALOR GERAL R$2.848.967 (dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e sete reais), **conforme proposta, vencedora, termo de homologação em anexo ao processo licitatório e planilha em anexo ao referido contrato.**

PRAZO: **O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.**

Cocal dos Alves, 30 de junho de 2023 – Secretaria de Administração da prefeitura municipal de Cocal dos Alves – PI.

Secundaria

EXTRATO PARCIAL ATA SRP Nº 001/2023 – PMCDA/PI